

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMPI, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTI, E A FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS – CERTI, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE NACIONAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS (PPI) PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE INFORMÁTICA.

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação – SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 3º andar, Brasília (DF), CEP 70.067-900, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, nomeado pela Portaria CC/PR nº 576, de 17 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2019, portador do RG nº [REDACTED] 732 - SSP/DF, e do CPF/MF nº [REDACTED] 374.181-[REDACTED] residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.626.363/0001-24, sediada na Rua Eng. Agr. Andrey Christian Ferreira, Campus da UFSC, Setor “C”, Trindade, Florianópolis (SC), CEP 88.040-970, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, Sr. José Eduardo Azevedo Fiates, portador do RG nº [REDACTED] 0576 SSP/SC, e do CPF/MF nº [REDACTED] 159.298-[REDACTED] residente e domiciliado à Rua Bocaiúva, nº [REDACTED], ap. [REDACTED] Cond. Ed. Res. Costa Marina, Centro, Florianópolis/SC, e pelo seu Superintendente de Negócios, Sr. Laercio Aniceto Silva, portador do RG nº [REDACTED] 006 SESP/SC, e do CPF/MF nº [REDACTED] 280.139-[REDACTED], residente e domiciliado à Rua Doutor Agostinho Sielski, nº 226, Santa Mônica, Florianópolis/SC, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o disposto na Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, e na Portaria MCTI nº 894, de 21 de fevereiro de 2018, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução da FASE INICIAL do Projeto Prioritário “LABFABER 4.0 - Desenvolvimento e Implantação de uma Plataforma de Referência Tecnológica para Pesquisa e Desenvolvimento, Experimentação, Disseminação de Tecnologias e Capacitação de RH em Indústria 4.0”, cuja íntegra consta do Plano de Utilização apresentado pela EXECUTORA e aprovado pela CONCEDENTE e que constitui parte integrante deste instrumento, sendo as atividades a serem desenvolvidas na atual fase as abaixo relacionadas:



FASE INICIAL			
1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	% conclusão previsto no período
Linha de Ação 01 - Geração de Expertise e Domínio das Tecnologias e Sistemas Essenciais da Indústria 4.0	Etapa 01 - Planejamento Virtual da Produção	SP01 - Domínio das tecnologias para criação de referência virtual da manufatura através de Digital Twin	80%
		SP02 - Projeto Digital com avaliação dos parâmetros de Eficiência Energética	50%
		SP03 - Comissionamento Virtual para validação do projeto de novas plantas industriais	20%
	Etapa 02 - Sensoriamento e Digitalização	SP04 - Aplicação de Sensores para monitoramento de indicadores para determinação de funções críticas (produtividade, manutenção e qualidade)	80%
		SP05 - Soluções de Industrial IoT (IIoT) para conectividade entre máquinas, produtos e sistemas	40%
	Modelagem	Modelagem, caracterização e detalhamento das estratégias para cada parceria	100%
Linha de Ação 02 - Consolidação de Parcerias Estratégicas e Modelagem dos mecanismos de transferência e internalização tecnológica do LABFABER	Efetivação	Efetivação dos mecanismos legais e formação de cada parceria	70%
Linha de Ação 03 - Atualização de infraestrutura e implementação de novos equipamentos e sistemas	Caracterização detalhada	Aplicação do método CERTI de caracterização e compra de equipamentos para a definição dos equipamentos e sistemas	50%
	Seleção e aquisição	Efetivação do processo de compra dos equipamentos e sistemas	7%
Linha de Ação 04 - Disseminação e aplicação de tecnologias no chão de fábrica do LABFABER	Metodologias para Startups de HW	Desenvolvimento de metodologia para sistematização do processo de desenvolvimento de produtos com Hardware eletrônico para Startups	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a CONCEDENTE compromete-se a:

I – colaborar, por meio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação – SEMP, para a execução do objeto do ACORDO, tornando disponível o capital intelectual e técnico que



detém, de modo a aplicá-lo em favor da plena execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Utilização.

II – repassar à EXECUTORA, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à participação do PPI nas despesas objeto deste ACORDO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Utilização;

III – prorrogar, de ofício, a vigência deste ACORDO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da EXECUTORA, desde que fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência;

V – orientar e supervisionar a implantação das ações e a execução das atividades do objeto deste ACORDO e na aplicação dos recursos alocados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo, para tanto, contar com o auxílio de outros órgãos ou contratar serviços de terceiros, se assim entender pertinente; e

VI – analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste ACORDO, instando a EXECUTORA a promover a correção de eventuais falhas verificadas e assinando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a EXECUTORA compromete-se a:

I – responsabilizar-se pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme estabelecido no Plano de Utilização e nas demais Cláusulas deste instrumento;

II – aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, velando pela qualidade técnica dos resultados obtidos pelo Projeto, em conformidade com o Plano de utilização e as normas técnicas aplicáveis às atividades a serem executadas, bem como, a qualquer tempo, mediante notificação, corrigir eventuais defeitos que possam comprometer os resultados esperados;

III – observar, nas aquisições de bens e serviços, os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, adotando procedimentos que permitam identificar os preços médios de mercado e a obtenção de, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores, salvo razões de ordem técnica ou de mercado, devidamente justificadas;



IV – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste ACORDO, observadas as normas de Contabilidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

V – incluir regularmente em sistema de Gerenciamento de Projetos, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica, as informações e documentos referentes à execução do Plano de Utilização;

VI – manter cópias de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de banco de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do fim da prestação de contas;

VII – encaminhar, quando solicitado pela CONCEDENTE, relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

VIII – contratar serviços de auditoria independente, quando os investimentos forem superiores a um milhão de reais, para avaliação da execução do projeto e elaboração de relatório de auditoria, de forma que possa compor a prestação de contas final;

IX – preservar adequadamente o patrimônio gerado pela execução do Projeto, tornando-o disponível para a utilização e capacitação do setor de tecnologias da informação, identificando na sua formulação quais dos resultados alcançados pelo Projeto decorrem de atividades de pesquisa, desenvolvimento ou serviço científico e tecnológico e quais decorrem de atividades de outra natureza, especificando aqueles que possam ser apropriados como propriedade intelectual;

X – prestar contas da utilização dos recursos objeto deste ACORDO, com observância da forma e do prazo estabelecidos neste instrumento;

XI – responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução deste ACORDO; e

XII – adotar todas as medidas necessárias à correta e plena execução deste ACORDO.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos pela FacTI, bem como os de eventual contrapartida constante do Plano de Utilização, deverão ser mantidos em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução deste ACORDO, em instituição financeira controlada pela União, sendo permitidos saques exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Utilização ou destinados à aplicação financeira.

§ 2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados no objeto deste ACORDO, mediante autorização prévia do MCTI, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos repassados e às mesmas condições de prestação de contas.

§ 4º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, acaso devida.

§ 5º Os rendimentos que não forem utilizados nas ações previstas no Plano de Utilização deverão ser transferidos à FacTI dentro do prazo para apresentação da prestação de contas.

§ 6º Os recursos destinados à execução deste ACORDO não poderão, no todo ou em parte, ser aplicados em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Utilização, estando vedada sua aplicação com:

I – despesas diversas daquelas aprovadas pelo MCTI;

II – despesas com obrigações trabalhistas alheias ao objeto do Projeto;

III – despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do Projeto; e

IV – o resarcimento de custos incorridos, gerência ou similares, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Portaria MCTI nº 422/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução das atividades da FASE INICIAL, objeto deste ACORDO, totalizam R\$ 8.345.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), a serem destinados para execução técnica do Projeto durante um período de 9 meses, conforme atividades descritas no respectivo Plano de Utilização dos Recursos e detalhadas na Cláusula Primeira.

§ 1º A liberação dos recursos à EXECUTORA, na forma do Projeto aprovado, será realizada mediante ofício de autorização da SEMPI à Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação – FacTI, instituição responsável pela custódia dos recursos, nos termos da Portaria MCT nº 178, de 23 de março de 2007, acompanhado de cópia do presente ACORDO assinado pelos Partícipes, para que proceda à transferência dos recursos à conta bancária específica da EXECUTORA, aberta para fins exclusivos da execução do que pactuado neste instrumento e indicada abaixo:



Banco: 001- Banco do Brasil
Agência nº: 3425-8
Conta corrente nº: 6489-0

§ 2º Fica avençado que, dos recursos financeiros previstos no *caput* desta Cláusula, um percentual de até 20% (vinte por cento) destina-se a fins de resarcimento de custos incorridos pela EXECUTORA e constituição de reserva a ser por ela utilizada em pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação, nos termos do disposto no § 5º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 3º Constitui motivo para suspensão das parcelas pendentes de liberação a ocorrência de inadimplemento por parte do executor de qualquer das cláusulas e condições pactuadas, em especial quando constatadas as seguintes situações:

I - ocorrer atraso na execução das atividades e ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica sem a devida justificativa;

II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Utilização;

III - irregularidade do executor no cumprimento das obrigações assumidas; e

IV - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do art. 8º desta Portaria.

§ 4º A CONCEDENTE havendo interesse e mediante disponibilidade de recursos financeiros nos Programas Prioritários da Legislação de Informática, em especial do Programa HardwareBR, poderá estender através de Termo Aditivo as atividades e disponibilização de recursos para execução da integra do Plano de Utilização anexo, respeitada a legislação vigente e mantido o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos Partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, devendo a EXECUTORA responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações e atividades objeto deste ACORDO, sendo que a prestação de contas deverá conter a relação dos profissionais envolvidos no Projeto com as respectivas horas dedicadas e atribuições desempenhadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado mediante proposta da EXECUTORA, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, e desde que aceita expressamente pela CONCEDENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e atividades do Projeto, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, será criada, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, por meio de portaria do Secretário de Empreendedorismo e Inovação do MCTIC, Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do presente ACORDO, composta por representantes da CONCEDENTE e da EXECUTORA.

§ 1º A Comissão será presidida por representante da CONCEDENTE, reunir-se-á com periodicidade quadrimestral ou sempre que houver necessidade, por convocação do seu presidente.

§ 2º No acompanhamento, fiscalização e avaliação do objeto deste ACORDO serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Utilização, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;

III – o cumprimento das metas previstas no Plano de Utilização, conforme as condições nele estabelecidas.

§ 3º O acompanhamento da execução físico-financeira do objeto do ACORDO será efetuado por meio da apreciação de relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos, apresentados pela EXECUTORA, mediante visitas de acompanhamento *in loco*, geração de relatórios fotográficos, análise da documentação pertinente, inclusive da relação de pessoas treinadas ou capacitadas e da relação de bens e serviços adquiridos ou produzidos.

§ 4º No exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades deste ACORDO, a CONCEDENTE poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III – reorientar ações, determinar prazos para correções e decidir quanto à aceitação de justificativas acerca de impropriedades verificadas na execução deste instrumento.

§ 5º A EXECUTORA deverá adotar as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive



quando objeto de contratação com terceiros, sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à Comissão, à CONCEDENTE e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou do recebimento pela EXECUTORA do relatório final a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, sendo constituída das seguintes peças:

- I – Demonstrativo de Receita e Despesa;
- II – Relatório de Gestão;
- III – Relatório da Execução Física;
- IV – Relatório da Execução Financeira;
- V – Relação dos Pagamentos Efetuados;
- VI – Relação dos Bens adquiridos, construídos, desenvolvidos ou produzidos e solicitação de doação, quando for o caso;
- VII – Extratos e Conciliação Bancária da conta corrente e da aplicação financeira, de todo o período;
- VIII – Demonstrativo de Rendimentos;
- IX – Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- X – Cópia dos Contratos celebrados e apresentação dos critérios de contratação;
- XI – cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do ACORDO envolver a realização de obra ou serviço de engenharia;
- XII – Relatório Fotográfico, quando for o caso;
- XIII – cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens ou serviços por meio de importação; e
- XIV – Relatório de Auditoria Independente, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DA CESSÃO, LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL RESULTANTE DOS PROJETOS DE P&D



Os bens remanescentes adquiridos na execução do Projetos, poderão ser cedidos pela UNIÃO para a instituição executora.

§ 1º No caso de geração de propriedade intelectual, poderá haver cessão dos direitos de propriedade intelectual ou licenciamento desses direitos para a instituição executora ou para terceiros.

§ 2º A instituição executora deverá apresentar à SEMPI requerimento específico sobre os bens e direitos de propriedade intelectual de seu interesse para definição quanto a sua cessão, licenciamento ou exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença.

§ 1º Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I – o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

II – a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexequível;

III – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela EXECUTORA;

IV – a verificação de qualquer circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os Partícipes concordam em solucioná-las administrativamente, ou, caso frustrados os esforços nesse sentido, elegem como foro competente o da circunscrição judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação – SEMPI, do MCTIC, providenciará a publicação deste ACORDO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2019.

Pela CONCEDENTE

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim
Secretário de Empreendedorismo e Inovação

Pela EXECUTORA

Nome: José Eduardo Azevedo Fiates
Cargo: Superintendente Geral

Nome: Laercio Aniceto Silva
Cargo: Superintendente de Negócios

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Empreendedorismo e Inovação

OFÍCIO Nº 36257/2019/SEMPI/MCTIC

Brasília, 02 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ EDUARDO AZEVEDO FIATES
Superintendente Geral
Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI
Rua Eng. Agr. Andrey Christian Ferreira, Campus da UFSC - Setor C
Trindade, Florianópolis – SC
CEP: 88040-970

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica CERTI/MCTIC para apoio ao projeto LABFABER 4.0, com recursos PPI - Lei de Informática

Senhor Superintendente,

1. Encaminho cópia do Acordo de Cooperação Técnica, assinados pelos partícipes, referente ao Projeto Prioritário "LABFABER 4.0 - Desenvolvimento e Implantação de uma Plataforma de Referência Tecnológica para a Pesquisa e Desenvolvimento, Experimento, Disseminação de Tecnologias e Capacitação de RH em Indústria 4.0".
2. Em ato continuo solicitamos a FACTI, por meio do Ofício nº 36418/2019/SEMPI/MCTIC, que proceda a liberação do supracitado aporte.
3. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração e coloco a equipe desta Secretaria, à disposição de Vossa Senhoria, para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário de Empreendedorismo e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Secretário de Empreendedorismo e Inovação**, em 02/10/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4688256** e o código CRC **265565F1**.

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.750/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 59, Inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 59, Inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada.

Requerente: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP
CQB: 149/01
Processo SEI nº: 01250.048917/2019-24

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº 065/2019 de 16 de setembro de 2019, nomeando Cristina Reinert (Presidente), Viviane Monteiro Góes, Maykon L. Costa e Fabrício Klyernton Marchini, para comporem a CIBio local.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.751/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 59, Inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 59, Inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada.

Requerente: Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor
CQB: 190/03

Processo SEI nº: 01250.045956/2019-70

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria N° 005/2019-IPDF, nomeando Angelica Cavalheiro Bertagnoli Rodrigues (Presidente), Fabiana Quico Meyer, Carla Rosane Rodenbusch, Kelly Cristina Tagliari de Brito, Laura Lopes de Almeida, Leandro Maia Mansson, Mauricio Guterio Dasso e Rovaine Laureano Doyle, para comporem a CIBio local.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.752/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 56, Inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.045941/2019-10

Requerente: Danisco Brasil Ltda.
CQB: 430/17

Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial

Ementa: A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente a liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado - Levedura S. cerevisiae (GICC03806). O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio informa que, de acordo com a Nota Técnica nº64 de 2019, foi concedido sigilo para as informações constantes nos anexos 1, 2 e 3.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://sic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Prévio 6237/2018, publicado no D.O.U. Nº 210, 31 de outubro de 2018, Seção 3, página 08; onde se lê: "algodão geneticamente modificado", leia-se "milho geneticamente modificado".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 454/2019

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, tendo em vista a impossibilidade de intimação por via postal e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA (s) interessado(s) a seguir relacionado(s), nos termos do art. 110, § 1º, do Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, das decisões emanadas no(s) processo(s) administrativo(s) correspondente(s). Em caso de decisão sancionatória, observado o disposto no art. 115, §6º, do RI, o(a) interessado(a) poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste edital, em qualquer unidade da Anatel, identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. A aferição da tempestividade considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da decisão poderá ser acessada por meio da pagina da Anatel na Internet [www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas](http://anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas).

Processo	Interessado	CNPJ/CPF	Despacho	Decisão proferida
53578.002485/2014-10	AMARAL SEIXAS UML	671.607.602-63	nº 234/2019/GR07/CO/GR07/SFI, de 16/04/2019	ARQUIVAMENTO
53500.029995/2016-44	BARRA EXECUTIVE SERVICE - EIRELI	02.805.494/0001-07	nº 412/2019/GR07/CO/GR07/SFI, de 30/07/2019	ARQUIVAMENTO
53548.000145/2019-16	EDER PAULETO MIRANDA	014.741.831-31	nº 404/2019/GR07/CO/GR07/SFI, de 23/07/2019	ARQUIVAMENTO
53548.001532/2017-08	ERIK DE PAULA SOUZA	174.659.818-79	nº 326/2019/GR07/CO/GR07/SFI, de 16/05/2019	ARQUIVAMENTO
53587.000735/2016-29	HERILDO VERÍSSIMO DE SOUZA MORAIS	002.258.782-02	nº 402/2019/GR07/CO/GR07/SFI, de 12/07/2019	ADVERTÊNCIA
53545.001433/2017-48	KM 140 COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP	24.297.843/0001-29	nº 190/2018/SEI/GR07/CO/GR07/SFI, de 03/06/2018	MULTA DE R\$ 500,00
53548.001399/2018-55	LUCIANO HIPOLITO FRANCA	903.356.271-53	nº 312/2019/GR07/CO/GR07/SFI, de 10/05/2019	ARQUIVAMENTO
53545.001037/2018-06	PAULA ALINE FERREIRA	035.127.821-40	nº 125/2019/GR07/CO/GR07/SFI, de 14/03/2019	MULTA DE R\$ 3.110,49
53545.000537/2018-56	PAULO VINCENTE DE ABREU CAETANO	741.476.762-00	nº 254/2018/SEI/GR07/CO/GR07/SFI, de 29/08/2018	MULTA DE R\$ 550,00